



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO Nº 148/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO
PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELA
CENTRAL DE CONTRATOS DO HBB

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS** sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-000, telefone: (51) 3714 7500, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Élcio Darci Callegaro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, autorizado pela Lei Municipal nº 1526, de 11 de outubro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como, naquilo em que não conflitar com estas, pela Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É o objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços médico-hospitalares pela CONTRATADA aos habitantes do MUNICÍPIO, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, conforme rol em ANEXO, em caráter desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 1º. Para fins deste CONTRATO, a CONTRATADA prestará os seguintes serviços aos habitantes do MUNICÍPIO:

- a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Contratos do HBB, podendo a consulta ser realizada na CONTRATADA ou no consultório do profissional. Na segunda hipótese, antes da consulta, é obrigatória a apresentação do paciente na Central de Contratos do HBB para liberação do atendimento.
- b) **EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)** disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela CONTRATADA.
- c) **CIRURGIAS** disponíveis na estrutura mantida pela CONTRATADA, seguindo a solicitação médica e com a autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Os serviços acima descritos deverão ser agendados preliminarmente junto à Central de Marcação do HBB, pelo telefone **(51) 3714-7590**.

Parágrafo 3º. Os serviços objeto deste CONTRATO somente serão prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo MUNICÍPIO, seguindo o modelo constante em ANEXO ao CONTRATO.

Parágrafo 4º. Os serviços objeto deste contrato são pautados pela seletividade, assim, dentre aqueles profissionais credenciados para atender pela Central de CONVÊNIOS, está autorizado ao usuário escolher qual profissional lhe prestará o serviço.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo 5º. As partes declaram que estão cientes e de acordo que os serviços prestados através deste CONTRATO deverão ser realizados de modo desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo, em hipótese alguma, ocorrer à prestação de serviço pelas cotas contratualizadas para o SUS ou o faturamento pelo SUS de serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

- I – Pelo serviço descrito na **alínea “a”**, o valor a ser pago à CONTRATADA, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

- III – Pelo serviço descrito na **alínea “b”**, o valor a ser pago à CONTRATADA, a cada exame realizado, será aquele que consta na Tabela de Preços da Central de CONVÊNIOs do HBB, conforme ANEXO deste CONTRATO.

- III – Pelos serviços descritos nas **alíneas “c”**, o valor a ser pago à CONTRATADA, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento prévio, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB.

Parágrafo 1º. Se houver necessidade de realização de curativos no paciente, o MUNICÍPIO pagará à, CONTRATADA a cada curativo realizado, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 2º. O faturamento pela realização do serviço objeto deste contrato será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante em **ANEXO**, devidamente preenchida. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO ou contra o paciente.

Parágrafo 3º. Eventual ausência da apresentação da Guia de Autorização, quando do atendimento do paciente em situação excepcional, poderá, a critério da CONTRATADA, ser suprida no prazo de até 48 horas. Caso a guia em questão não seja apresentada neste prazo, o serviço prestado será faturado contra o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante **relatório** com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo 1º. O atraso na entrega do relatório acima referido retardará o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, o qual somente será liberado, com a efetiva entrega do relatório.

Parágrafo 2º. O relatório acima referido será encaminhado mediante correio eletrônico (*e-mail*), ao endereço fornecido pelo MUNICÍPIO. É de responsabilidade do MUNICÍPIO verificar o recebimento do relatório em questão, no prazo previsto para o seu envio. Caso o relatório não tenha sido encaminhado no prazo, deverá o MUNICÍPIO solicitar o envio deste à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da contraprestação devida à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços. Para efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA fornecer a competente nota fiscal.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo 1º. Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º. O atraso sem justo motivo do MUNICÍPIO no pagamento da contraprestação devida o sujeita a pagar, em favor da CONTRATADA, multa moratória de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste CONTRATO, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONTRATADA a suspender a execução de todos os serviços ora contratados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica exonerada de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA. Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima, o presente contrato poderá ser renovado por iguais períodos ou por qualquer prazo, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO: É motivo para a rescisão automática do presente CONTRATO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. As partes podem rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente CONTRATO e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo 3º. Independente da hipótese de encerramento do CONTRATO persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO de realizar o pagamento dos serviços prestados até a alta do último paciente atendido em virtude deste CONTRATO, e à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção dos serviços até a alta desse paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente CONTRATO serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONTRATADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

10.301.0107.2077 - Manutenção dos Programas Médico-hospitalares
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

Parágrafo Único. Eventual reajuste de preços será objeto de termo aditivo, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS: Os ANEXOS referidos neste CONTRATO, após assinados, integram o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o MUNICÍPIO, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente CONTRATO, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DOUTOR RICARDO 11 DE OUTUBRO DE 2013

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÉLCIO DARCI CALLEGARO
SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE
DE LAJEADO

CONTRATADA

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 148/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO
PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELA
CENTRAL DE CONTRATOS DO HBB

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS** sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, Cep 95900-000, telefone: (51) 3714 7500, neste ato representada pelo seu Diretor executivo Cristiano Dickel, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, autorizado pela Lei Municipal nº 1526, de 11 de outubro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como, naquilo em que não conflitar com estas, pela Lei Federal nº 8.666/93:, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 11 de outubro de 2013, a partir de 11 de outubro de 2014 até 10 de outubro de 2015.

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 11 de outubro de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 08 de outubro de 2014.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE
LAJEADO
CONTRATADA

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 148/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO
PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELA
CENTRAL DE CONTRATOS DO HBB

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS** sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-000, telefone: (51) 3714 7500, neste ato representado pelo seu Diretor executivo Cristiano Dickel, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, autorizado pela Lei Municipal nº 1526, de 11 de outubro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como, naquilo em que não conflitar com estas, pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nos termos da CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, as partes resolvem promover as seguintes alterações:

I - Reajustar o inciso I, da CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS que pelo serviço descrito na alínea 'a' o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 103,00 (cento e três reais);

II - pelo chamado de médico especialista para atendimento no Pronto Atendimento- conforme disponibilidade do profissional médico- o MUNICIPIO pagará a CONVENIADA o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio originário, desde que não contrariem o disposto neste termo aditivo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Doutor Ricardo, 01 de julho de 2015.

SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE
LAJEADO
CONTRATADA

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: